

CT 287/13

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2013.

EXMA. PRESIDENTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SRA. DILMA ROUSSEFF

Exma. Sra. Presidenta,

Ref. Designação de membro do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, como representante da sociedade civil, com mandato até 16 de fevereiro de 2016 - Diário Oficial da União em 26 de julho de 2013.

CLUBE DE ENGENHARIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 124, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.489.469/0001-95, neste ato representado por seu Presidente Francis Bogossian, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 13227-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 007.539.987-34, residente e domiciliado nesta cidade, vem, respeitosamente, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

1. Antes de mais nada, cumpre destacar que o objetivo da presente missiva do **CLUBE DE ENGENHARIA**, instituição com mais de 130 anos de existência dedicados à defesa e à valorização da Engenharia no seio da sociedade brasileira, é a salvaguarda da Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

2. Através de publicação veiculada no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2013, V.Exa., no exercício de vossas atribuições como Presidenta da República, houve por designar o Sr. Fabiano André Vergani, para exercer a função de membro do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, como representante da sociedade civil, com mandato até 16 de fevereiro de 2016.

3. Com o devido respeito, o **CLUBE DE ENGENHARIA** entende que a referida designação para a vaga destinada à sociedade civil no Conselho Consultivo da ANATEL contraria frontalmente o espírito da LGT, que é o de dar pluralidade e diversidade de enfoques àquele colegiado.

4. Como é sabido, o artigo 37 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338/97, estabelece que:

Art. 37. Os integrantes do Conselho Consultivo, cuja qualificação deverá ser compatível com as matérias afetadas ao colegiado, serão designados por decreto do Presidente da República, mediante indicação:

I – do Senado Federal: dois conselheiros;
II – da Câmara dos Deputados: dois conselheiros;
III – do Poder Executivo: dois conselheiros;
IV – das entidades de classe prestadoras de serviço de telecomunicações: dois conselheiros;
V – das entidades representativas dos usuários: dois conselheiros;
VI – das entidades representativas da sociedade: dois conselheiros.
(...)

5. Acontece que, com todo o respeito ao Sr. Fabiano André Vergani, a sua designação como Conselheiro para a vaga de representante da sociedade civil no Conselho Consultivo da ANATEL não é adequada, eis que a sua trajetória profissional, como presidente da Associação dos Provedores de Serviços e Informações da Internet – InternetSul, não o qualifica como representante da sociedade civil.

6. Em verdade, o Sr. Fabiano André Vergani representa um grupo de empresários de provedores de internet na Região Sul do Brasil.

7. Constata-se que a fragilização da representatividade da sociedade civil no Conselho Consultivo, reflete-se nas eventuais votações em que a representação do empresariado dos provedores de internet sempre se alinha com a representação dos prestadores de serviço, invariavelmente em oposição à sociedade civil, que com isso, tem sua voz sufocada pelo desbalanceamento provocado pelo não cumprimento da destinação das vagas aos segmentos adequados, como preconiza a LGT.

8. Nesse contexto, o **CLUBE DE ENGENHARIA** se viu compelido a formalizar Representação perante o Ministério Público Federal, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição da República (processo administrativo nº 130.001.004622/2013-35), apoiado por significativa parcela de entidades da sociedade civil, conforme atestam cartas enviadas ao Ministério das Comunicações e abaixo assinado circulado nas redes sociais.

9. Não obstante, o **CLUBE DE ENGENHARIA** também dirige-se diretamente à V.Exa., no anseio de que a irregularidade da designação possa ser imediatamente sanada, sem maiores prejuízos à sociedade e aos próprios serviços de telecomunicações do nosso país.

10. Que os gritos dos jovens e das entidades que hoje se manifestam nas ruas, se reflita em ações concretas que deem visibilidade a ações em prol da sociedade e façam com que missivas como a presente, que tem como finalidade a prevenção de danos à coletividade e aos ideais republicanos, tenham tratamento que venha a beneficiar o cidadão comum.

11. É direito do Povo Brasileiro que a composição do Conselho Consultivo da ANATEL tenha representantes de diversos segmentos da Sociedade, de modo a garantir a conjugação de experiências, anseios e visões de mercado, na forma como determina a LGT. Ressalte-se que em ocasiões anteriores semelhantes, o Ministério Público Federal teve que intervir e destituir indicações equivocadas de instituições que igualmente não representavam a sociedade civil.

Na oportunidade, renovamos os nossos votos de respeito e apreço, ao mesmo tempo em que permanecemos à disposição para o quanto se fizer necessário.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francis Bogossian
Presidente do Clube de Engenharia